



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.912-A, DE 2024 **(Da Sra. Silvye Alves)**

Exclui os Bacharéis em Direito com condenação com trânsito em julgado por violência contra a mulher da possibilidade de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº /2024

(Da Sra. Silvye Alves)

Exclui os Bacharéis em Direito com condenação com trânsito em julgado por violência contra a mulher da possibilidade de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Bacharéis em Direito condenados com trânsito em julgado, por violência contra a mulher, previstos no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se violência contra a mulher qualquer ato que se enquadre nas hipóteses de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, abuso ou assédio sexual e moral, ou quaisquer outras condutas lesivas à dignidade da mulher.

Art. 3º A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) deverá verificar a existência de condenação criminal, com trânsito em julgado, por violência contra a mulher, no momento da análise de pedido de inscrição do bacharel em Direito, por meio de consulta ao Sistema de Justiça Criminal, aos registros de processos judiciais e à Certidão de Antecedentes Criminais.

Art. 4º O Bacharel em Direito condenado, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra a mulher, poderá solicitar nova inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), somente após o cumprimento integral da pena e a extinção da punibilidade, desde que comprove, por meio de documentos oficiais, que não foi reincidente e que houve reabilitação no exercício de sua cidadania.

Art. 5º A inscrição será indeferida caso, embora a condenação tenha sido extinta, existam elementos suficientes que evidenciem a persistência de uma conduta incompatível com os deveres da advocacia, incluindo aqueles relacionados à dignidade, ética e moralidade que regem a profissão.



Art. 6º A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) poderá, a seu critério, realizar diligências ou solicitar informações adicionais para verificar a veracidade das declarações do candidato e sua adequação aos requisitos legais para inscrição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher é uma das questões mais graves enfrentadas pela sociedade, sendo absolutamente inaceitável que indivíduos com condenações criminais relacionadas a esse tipo de crime possam exercer a advocacia. A profissão de advogado exige conduta ética, respeito à dignidade humana e compromisso com os direitos fundamentais, valores que são incompatíveis com atitudes violentas e desrespeitosas contra a mulher.

A proposta em questão visa estabelecer uma barreira legal para excluir Bacharéis em Direito com condenação por crimes de violência contra a mulher da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), garantindo que apenas profissionais com conduta ética irrepreensível possam atuar na advocacia. Essa medida reforça o compromisso da OAB e da sociedade na luta contra a violência doméstica e na promoção da igualdade de gênero.

Dessa forma, esse Projeto de Lei busca assegurar que a advocacia seja exercida por profissionais cujo comportamento esteja alinhado com os valores da dignidade humana e o respeito aos direitos das mulheres, prevenindo a atuação de indivíduos com histórico de violência doméstica em um ambiente que exige elevado compromisso ético.

Nesse sentido, solicito aos nobres pares que aprovem ao projeto de lei em tela.

Sala de Sessões, de 2024.

Deputada Silvye Alves

União/GO



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.912, DE 2024

Exclui os Bacharéis em Direito, com condenação com trânsito em julgado por violência contra a mulher, da possibilidade de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Autora: Deputada SILVYE ALVES.

Relatora: Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.912/2024, de autoria da nobre Deputada Silvye Alves (UNIÃO-GO), exclui os Bacharéis em Direito, com condenação com trânsito em julgado por violência contra a mulher, da possibilidade de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Apresentado em 12/12/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificação do seu Projeto de Lei, sua iniciativa visa estabelecer que “apenas aqueles profissionais que tiverem uma conduta ética irrepreensível poderão atuar na advocacia, uma medida que reforça o compromisso da OAB e da sociedade na **luta contra a violência doméstica e na promoção da igualdade de gênero**”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 26/05/2025, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 4.912/2024.



A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão tem como objetivo **vedar a inscrição** na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) àqueles Bacharéis, formados no curso de Direito, **condenados judicialmente por terem praticados violência contra a mulher**, com trânsito em julgado da respectiva ação criminal.

Sem sombra de dúvida, estamos de acordo com a iniciativa protocolada pela Deputada Silvye Alves. Todas nós sabemos que o exercício da advocacia deve ser exercido por alguém respeitoso e digno de confiança de uma mulher, devendo ser um profissional acima de qualquer suspeita.

Por essa razão, a OAB deve zelar em garantir a inscrição de profissionais do campo jurídico que tenham conduta ética irrepreensível, que ofereçam maior **segurança e confiabilidade** para as mulheres que, eventualmente, necessitam do trabalho de um advogado.

Assim, sua futura inscrição na OAB só será admitida após ter cumprido a pena condenatória, com a respectiva extinção da punibilidade. Ademais, o pretendente ao exercício da advocacia deverá comprovar, por meio de documentação oficial, que não foi reincidente na ação penal e que houve a sua reabilitação para o exercício da advocacia.

Estou convencida que essa Comissão deve **trabalhar sempre de modo preventivo**, por meio de iniciativas que ampliem a **segurança e a proteção da mulher, contra qualquer tipo de violência**. Por sua vez, os pretendentes ao exercício da advocacia, depois de terem passado vários anos



nos bancos universitários, devem ser irrepreensíveis na sua conduta diante das mulheres do nosso país.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.912/2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI
(PT-GO)
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.912, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.912/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Delegada Adriana Accorsi.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Célia Xakriabá - Presidenta, Delegada Adriana Accorsi e Erika Hilton - Vice-Presidentas, Delegada Ione, Dilvanda Faro, Dra. Alessandra Haber, Eli Borges, Gisela Simona, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Maria Arraes, Rogéria Santos, Socorro Neri, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Delegado Paulo Bilynskyj, Duda Ramos, Erika Kokay, Felipe Becari, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Presidenta

